



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**

TOMADA DE PREÇOS

015/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA CONSTRUÇÃO DE BUEIRO ARMCO
METÁLICO LOCALIZADO NA RUA DA LIBERDADE,
BAIRRO CENTRO, SÃO MATEUS/ES.**



São Mateus/ES
2023

0

ABU



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS “PROPOSTAS DE
PREÇOS”, DA AVALIAÇÃO FINAL, SUGESTÃO DE HOMOLOGAÇÃO E
INDICAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de São Mateus, através do Setor de Engenharia, tendo em consideração a Tomada de Preços nº 015/2022, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE BUEIRO ARMCO METÁLICO LOCALIZADO NA RUA DA LIBERDADE – BAIRRO CENTRO, SÃO MATEUS/ES, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, através do processo administrativo nº 23.084/2022, com o objetivo de definir uma estratégia transparente em análise de propostas de preços, conforme Art. 44 da referida Lei, vem, respeitosamente, apresentar **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO DA “PROPOSTA DE PREÇOS”, DA “AVALIAÇÃO FINAL”,** nos seguintes termos:

1 – DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Conforme previsão contida nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, e Item 3_Documentação do Envelope Nº 1 – Habilitação, do Edital, serão avaliadas as Propostas de Preços das empresas habilitadas. Desta forma, consoante resultado de julgamento, foi habilitada a seguinte empresa:

- VIP CONSTRUÇÕES - P DOS R BRUMATTI CONSTRUÇÕES

2 – DOS DADOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS:

A Proposta teve por base os dados constantes da Carta Proposta de Preços disposto da seguinte classificação:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

1º - VIP CONSTRUÇÕES - P DOS R BRUMATTI CONSTRUÇÕES – R\$ 1.553.710,15 (Um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, setecentos e dez reais e quinze centavos).

3 – DA ANÁLISE DA “PROPOSTA DE PREÇOS” E AFERIÇÃO DOS VALORES:

A análise da “Proposta de Preços” teve por base os critérios estabelecidos no instrumento convocatório Itens 4 e 5, que definem a forma de apresentação da Proposta Comercial e procedimento de julgamento.

Utilizou-se também como base o disposto no Art. 48 da Lei 8.666/93, como sendo:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Para tanto, com base no Art. 48, § 1º, alínea "a", teremos os seguintes valores de referência:

- Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: R\$ 1.553.710,15 (Um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, setecentos e dez reais e quinze centavos).
- Valor equivalente à 70% (setenta por cento) da Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: (R\$ 1.553.710,15 x 70%): R\$ 1.087.597,10 (Um milhão, oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e dez centavos);

Neste contexto, todas as empresas encontram-se classificadas.

Entretanto, com base no instrumento editalício, no item 8.17, alíneas "a" a "e", "in verbis":



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

5.17. Serão **DESCCLASSIFICADAS** as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;
- b) contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;
- c) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- d) apresentarem preços superiores ao estimado (global ou unitários) pela Prefeitura que é de 1.652.664,56 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- f) **que não apresentarem as composições de custos unitárias (IMPRESSAS) e demais documentos exigidos no termo de referência e no item 4 do presente edital.**

Por analogia ao item citado anteriormente, e considerando a solicitação do setor de licitação para que a empresa **VIP CONSTRUÇÕES** adeque a sua proposta de acordo com a planilha de vencedores de preços por lote em anexo sob as páginas 449 e 450;

Considerando que após a solicitação para adequação da proposta, a empresa atendeu todas as exigências requeridas.

À vista da análise realizada na nova proposta apresentada pela empresa denominada **VIP CONSTRUÇÕES**, a mesma encontra-se **CLASSIFICADA**, pois atendeu as exigências requisitadas no edital, registrando os quantitativos e descrições conforme estabelecido.

4 – DA AVALIAÇÃO FINAL:

Após a análise da Planilha de Preços, levando em consideração os critérios estabelecidos no Edital da Tomada de Preços nº 015/2022, e nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, proferimos a Avaliação Final, considerando a



458

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

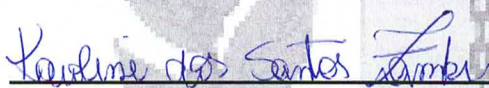
CLASSIFICAÇÃO de acordo com análise das composições de custo unitários da empresa:

- **VIP CONSTRUÇÕES - P DOS R BRUMATTI CONSTRUÇÕES** – R\$ 1.552.598,97 (Um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos).

Este é o parecer,

São Mateus, 01 de fevereiro de 2023.

Encaminhe-se à origem.



Karoline dos Santos Zambi

Karoline dos Santos Zambi
Coordenadora de Projetos de Engenharia e Arquitetura
Decreto: 14.583/2023

Aprovado por:



Albino Enézio dos Santos
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes
Decreto: 14.553/2023

